

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JUNIO AMARAL)

Veda a progressão de regime durante estado de calamidade pública para condenado por crime hediondo ou equiparado, por integrar organização criminosa ou por prática de crime violento, salvo quando praticado em excesso de legítima defesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a progressão de regime durante estado de calamidade pública para condenado por crime hediondo ou equiparado ou por integrar organização criminosa.

Art. 2º O art. 112 do Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.

.....

.

§ 8º Durante estado de calamidade pública, ainda que preenchidos os requisitos estabelecidos neste artigo, não progredirá de regime o condenado por crime hediondo ou equiparado, por integrar organização criminosa ou por prática de crime violento, salvo se praticado em excesso de legítima defesa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca impossibilitar que, durante estado de calamidade pública, progridam de regime os condenados por crime hediondo ou equiparado, por integrar organização criminosa ou por prática de crime violento.

Afinal, durante o estado de calamidade pública, todos os esforços do poder público devem se concentrar na resolução do problema emergencial que assola o país. Por conta disso, entendemos que, durante esse período excepcional, não devem ser colocados em regimes prisionais mais brandos os indivíduos potencialmente perigosos à coletividade (que já foram condenados pela prática de crime hediondo, por integrar organização criminosa ou mediante violência), sob o risco lógico de agravar ainda mais a situação geral.

Isso se mostra importante porque, como os recursos – inclusive humanos – do poder público estarão sendo utilizados para uma finalidade específica (combater a situação calamitosa), a vigilância da sociedade poderá ficar temporariamente prejudicada, mostrando-se absolutamente temeroso o retorno de indivíduos perigosos para o convívio social.

Ressalte-se, por fim, que não se desconhece a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser inconstitucional norma que proíba a progressão de regime em razão da gravidade em abstrato de determinado delito. Todavia, não é disso que se cuida no presente projeto de lei. O que se propõe é que, durante um período de tempo excepcional (estado de calamidade pública), determinados criminosos, potencialmente perigosos para a sociedade, não possam progredir de regime.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JUNIO AMARAL

